ATO REGULAMENTAR 01/16 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre a certificação de participação e aproveitamento em atividades presenciais da Escola Judicial para fins de cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada dos magistrados do trabalho da 4ª Região.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as regras do art. 93, II, *c* e IV, da Constituição Federal, que supõem avaliação do aproveitamento em atividades promovidas pela Escola Judicial para fins de promoção e vitaliciamento de magistrados;

CONSIDERANDO as regras do art. 2º, I e II, da Resolução Administrativa TRT4 03/2007, que definem como objetivo e atribuição institucional da Escola Judicial a formação dos juízes no período inicial de suas investiduras, bem como o aprimoramento e a formação continuada de todos os magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Formação Continuada da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), que enfatiza a importância da avaliação reflexiva ao aproveitamento da atividade formativa pelo magistrado;

CONSIDERANDO o teor do Projeto Pedagógico da Escola Judicial, que identifica na avaliação reflexiva um instrumento de aquisição de atitude crítica ao exercício da profissão, daí sobrevindo estímulo ao aprimoramento cognitivo e comportamental;

CONSIDERANDO as Resoluções Enamat 01/2008, 08 e 09/2009, que estabelecem o aproveitamento das atividades promovidas pela

Escola Judicial como requisito ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada dos magistrados do trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de especificar os critérios de análise do instrumento de avaliação do aproveitamento em atividades formativas da Escola Judicial e, ainda, disciplinar a forma de impugnar essa avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola Judicial dispensar tratamento isonômico a magistrados que tomem parte nas ações formativas que promove;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

- **Art. 1º.** A participação do magistrado em atividades formativas presenciais da Escola Judicial pressupõe regular inscrição, conforme modo e prazo definidos em cada caso.
- **Art. 2º.** O cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada, quando se tratar de atividade presencial promovida pela Escola Judicial, será aferido por meio da certificação de participação e aproveitamento do magistrado.
- **Art. 3º.** A certificação de participação e aproveitamento do magistrado, a cargo da Escola Judicial, pressupõe, de forma cumulativa:
- I frequência integral à atividade formativa presencial, segundo registro assinado ou obtido eletronicamente; e
- II tempestiva e adequada devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento, de forma eletrônica ou em meio papel.
- § 1º. A ausência em atividade formativa presencial, contanto que justificada por escrito ao Diretor da Escola Judicial, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de sua ocorrência, e desde que não implique a extrapolação do limite de 25 (vinte e cinco) por cento da carga horária total dessa atividade, será compensada por meio da realização de tarefa complementar, segundo modo e prazo definidos pelo Diretor da Escola Judicial.

- § 2º. A simples alegação de sobrecarga de trabalho e a invocação de problemas ordinários de natureza estritamente pessoal não justificam a ausência em atividade formativa presencial.
- § 3º. O gozo de férias e a fruição de licença para tratamento de saúde justificam a ausência em atividade formativa presencial, constituindo causa, ademais, para suspensão do prazo à devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento.
- §4º. A prova da tempestividade da devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento incumbe ao interessado, a quem compete, conforme o caso:
- I copiar o aviso de êxito da devolução eletrônica,
 segundo veiculado, automaticamente, pelo sistema *Moodle;* ou
- II solicitar o recibo da devolução, quando realizada em meio papel.
- **Art. 4º.** O aproveitamento da ação formativa será aferido por meio da análise do instrumento de avaliação devolvido pelo magistrado, remanescendo respeitadas, em qualquer caso, suas liberdades de convicção e entendimento.
- §1º. Para identificar o aproveitamento, a Escola Judicial poderá se valer de variados tipos de instrumento de avaliação, dentre os quais a síntese multimídia, dando preferência, entretanto, aos registros reflexivos, conforme reputar mais adequado do ponto de vista pedagógico.
- §2º. Constituem critério de análise do instrumento de avaliação:
- I abrangência da resposta, que deve contemplar os aspectos centrais do conteúdo repassado;
- II desenvolvimento da resposta, que deve associar o conteúdo repassado a outros conhecimentos e à prática profissional; e

- III autenticidade da resposta, que deve guardar relação específica com o conteúdo repassado.
- §3º. O Diretor da Escola Judicial, com base nos critérios de análise do instrumento de avaliação, poderá não reconhecer o aproveitamento da atividade formativa, admitindo-se que solicite, quando meramente incompleta, o aprimoramento da resposta pelo magistrado.
- Art. 5º. Das decisões do Diretor da Escola Judicial acerca dos pressupostos que condicionam a certificação de participação e aproveitamento em atividade formativa cabe recurso ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão pelo interessado.
- §1º. A ciência da decisão pelo interessado será aferida a partir da confirmação do recebimento de correspondente notificação eletrônica enviada pela Escola Judicial, remanescendo presumida, entretanto, em caso de ausência dessa confirmação, após o decurso de 48h desde o envio daquela notificação.
- §2º. As razões do recurso deverão ser enviadas para o endereço de e-mail da Secretaria da Escola Judicial, sendo instruídas, desde logo, com a documentação que o interessado reputar conveniente.
- §3. Ao Diretor da Escola Judicial será facultado juntar documentação adicional, conforme repute pertinente ao pleno esclarecimento das circunstâncias de fato.
- §4º. A apreciação do recurso integrará a pauta da primeira reunião do Conselho Consultivo da Escola Judicial a partir de sua interposição, salvo se recebido pela Secretaria da Escola Judicial durante a mesma semana dessa reunião, hipótese em que o recurso será apreciado na reunião subsequente.
- §5º. A decisão do Conselho Consultivo será brevemente fundamentada, conforme transcrição em ata, resultando da posição externada pela maioria simples dos seus membros, cabendo voto ao Diretor, apenas, para o fim de desempate.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 7º. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Alexandre Corrêa da Cruz

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4